



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

RESOLUÇÃO N. 15.853/2017

(28/09/2017)

Texto consolidado em 02/04/2018

Dispõe sobre a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior do Estado de Alagoas e estabelece outras providências.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no exercício das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 96, inciso I, alínea b, da Constituição Federal, pelo art. 30, inciso IX, da Lei Federal n. 4.737/65 (Código Eleitoral), e pelo art. 18, inciso XI, do seu Regimento (Resolução TRE/AL n. 12.908, de 19 de dezembro de 1996),

CONSIDERANDO as prescrições constantes da Resolução-TSE n. 23.520, de 1º de junho de 2017, alterada pela Resolução TSE n. 23.522, de 13 de junho de 2017, que estabelece diretrizes para a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais do interior dos estados;

CONSIDERANDO os parâmetros estabelecidos pelo art. 3º da Resolução-TSE n. 23.422/2014, em conformidade



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

com a nova redação dada pela Resolução-TSE n. 23.512, de 16 de março de 2017;

CONSIDERANDO que a extinção e o remanejamento de zonas eleitorais desta Circunscrição implicarão a reorganização do eleitorado, a alteração dos limites territoriais e a regulação do exercício da jurisdição eleitoral;

CONSIDERANDO os estudos levados a efeito pela Presidência do TRE/AL com vistas à elaboração de uma proposta de rezoneamento que atenda fielmente aos parâmetros estabelecidos no art. 3º da Resolução-TSE n. 23.422/2014, bem como às diretrizes fincadas pela Res.-TSE n. 23.520/2017;

CONSIDERANDO o contido no Ofício TSE n. 4.218 GAB-DG, de 12 de setembro de 2017, da lavra do Excelentíssimo Senhor Presidente do Tribunal Superior Eleitoral – TSE, Ministro Gilmar Mendes, em que informa que este Regional pode dar sequência à implementação do plano de adequação das zonas eleitorais conforme elaborado com a extinção das 13 (treze) zonas eleitorais,

RESOLVE:



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

CAPÍTULO I
DA EXTINÇÃO E DO REMANEJAMENTO

Art. 1º Aprovar a reorganização das Zonas Eleitorais do Interior deste Estado, com a extinção e remanejamento de 13 (treze) zonas eleitorais, a alteração de circunscrição respeitante a 36 (trinta e seis) municípios e a redistribuição de 381.164 (trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e quatro) eleitores, conforme consta dos anexos I e II.

Art. 2º Extinguir, a partir de 17 de outubro de 2017, as seguintes Zonas Eleitorais:

- I. 4ª - (Sede) ANADIA;
- II. 23ª - (Sede) CAPELA;
- III. 24ª - (Sede) COLÔNIA LEOPOLDINA;
- IV. 25ª - (Sede) MARAGOGI;
- V. 30ª - (Sede) IGREJA NOVA; VI.
- 32ª - (Sede) PIRANHAS; VII. 35ª
- (Sede) JUNQUEIRO;
- VIII. 36ª - (Sede) LIMOEIRO DE ANADIA;
- IX. 38ª - (Sede) PIAÇABUÇU;
- X. 41ª - (Sede) SANTA LUZIA DO NORTE; XI.
- 42ª - (Sede) OLHO D'ÁGUA DAS FLORES; XII.
- 43ª - (Sede) MARIBONDO;
- XIII. 52ª - (Sede) MATRIZ DE CAMARAGIBE.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

§ 1º As zonas eleitorais referidas neste artigo ficam transformadas em postos de atendimento temporários, vinculados às zonas eleitorais às quais foram integradas, com vigência até 19 de dezembro de 2018, destinados ao atendimento ao eleitor e ao apoio logístico às eleições gerais de 2018, conforme a disposição constante do anexo I deste Ato Normativo.

§ 2º Os eleitores vinculados às zonas eleitorais extintas ou pertencentes aos municípios remanejados serão transferidos para as respectivas novas zonas eleitorais, nos exatos termos desta resolução.

§ 3º Os municípios pertencentes às zonas eleitorais citadas neste artigo sofrerão alteração de circunscrição passando a integrar outras zonas que não foram extintas, nos termos estabelecidos no anexo III desta resolução.

CAPÍTULO II
DO PROCESSAMENTO DOS DADOS DO CADASTRO ELEITORAL

Art. 3º Caberá à Secretaria de Tecnologia da Informação:

I – comandar, no Sistema ELO, o processamento das operações DE-PARA, tipo 1 - transferência de municípios de zona eleitoral, e DE-PARA, tipo 3 – transferência de local de votação



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

para outra zona eleitoral, bem como qualquer outra operação que se apresentar como necessária;

II – acompanhar e gerenciar todos os procedimentos respeitantes à atualização do Cadastro Eleitoral;

III – instalar e configurar soluções de tecnologia da informação, bem como adequar o parque computacional das zonas eleitorais e dos postos de atendimento temporário envolvidos no rezoneamento de que trata esta Resolução.

CAPÍTULO III
DA GESTÃO DE PESSOAS

Art. 4º Assistirá à Secretaria de Gestão de Pessoas, sob a coordenação e supervisão da Direção-Geral, apresentar minuta de resolução com vistas à realização do concurso de remoção que terá por objetivo promover os ajustes necessários ao quadro de pessoal das zonas eleitorais que integram o interior desta Circunscrição.

~~§ 1º Enquanto não se operar a adequação da força de trabalho de que trata o caput deste artigo, os postos de atendimento temporário manterão o quadro atual de servidores até a data limite prevista no § 1º do art. 2º desta Resolução.~~

§ 1º Enquanto não se operar a adequação da força de trabalho de que trata o caput deste artigo, os postos de atendimento temporário manterão em seu quadro um servidor

efetivo, devendo os demais servidores efetivos porventura ali existentes serem provisoriamente lotados na sede da zona eleitoral a qual se encontram vinculados. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

~~§ 2º A coordenação do posto de atendimento temporário deverá recair, preferencialmente, em servidor efetivo do quadro de pessoal indicado pelo respectivo juiz eleitoral da zona.~~

§ 2º O juiz eleitoral determinará, em caso de haver mais de um servidor efetivo lotado no posto de atendimento temporário, qual deles deverá ser provisoriamente lotado na sede da zona eleitoral, comunicando sua decisão à Presidência no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta regra. (Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018)

§ 3º A coordenação do posto de atendimento temporário deverá recair, exclusivamente, sobre o servidor efetivo do quadro de pessoal lotado na unidade, este que, em suas ausências, afastamentos e impedimentos legais e regulamentares, será substituído pelo servidor ora lotado provisoriamente na sede da zona à qual se encontra vinculado o antedito posto. (Inserido pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018)

§ 4º Em caso de haver modificação do ocupante da função de coordenação do posto de atendimento temporário, o juiz eleitoral comunicará a alteração à Presidência, no prazo de 5 (cinco) dias, contados a partir da publicação desta regra. (Inserido pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018)

CAPÍTULO III
DA ADEQUAÇÃO PREDIAL E MOBILIÁRIA

Art. 5º À Secretaria de Administração caberá:

I – fomentar e operar todos os procedimentos necessários ao bom e adequado funcionamento dos prédios onde se encontram instaladas as zonas eleitorais e os postos de atendimento temporários.

II – efetivar os devidos ajustes no controle patrimonial do mobiliário, bem como promover o deslocamento do arquivo, dos bens permanentes e dos de consumo entre zonas e postos de atendimento temporário, quando necessário.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

CAPÍTULO IV

**DAS AÇÕES COMETIDAS À CORREGEDORIA REGIONAL
ELEITORAL**

Art. 6º À Corregedoria Regional Eleitoral caberá:

I – baixar as instruções que se fizerem necessárias, às zonas eleitorais envolvidas nas operações decorrentes do indigitado rezoneamento, para realização das atividades disciplinadas nesta Resolução;

II – acompanhar o processamento das operações DE-PARA atribuídas à Secretaria de Tecnologia da Informação – STI;

III – expedir, entre aquelas que se referem às ações da sua exclusiva competência, as instruções para impressão e distribuição dos novos títulos eleitorais e atendimento ao eleitor;

IV – disciplinar a movimentação de documentos e processos, inclusive os arquivados, entre as zonas eleitorais envolvidas no rezoneamento de que trata esta Resolução.

§ 1º Os novos títulos eleitorais serão impressos exclusivamente conforme solicitação dos eleitores.

§ 2º Durante a atualização do Cadastro Eleitoral e o processamento das operações DE-PARA, além dos demais procedimentos cartorários, decorrentes do remanejamento, ficam



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

suspensos o recebimento de Requerimentos de Alistamento Eleitoral (RAE) e de Atualização de Situação Eleitoral (ASE).

§ 3º Durante o período de suspensão, os eleitores poderão receber certidão circunstanciada, com a orientação sobre a necessidade de seu retorno para realização do rezoneamento – o processamento dos formulários DE-PARA de transferência de municípios e locais de votação.

§ 4º Eventual desarquivamento para a movimentação referida não renova a contagem de prazo do documento, para fins de sua eliminação.

Art. 7º ~~Os processos em trâmite nas zonas eleitorais extintas serão redistribuídos às zonas eleitorais agregadoras, mas sua regular tramitação continuará sendo operada nos postos de atendimento temporário, nos quais deverão ser praticados os respectivos atos processuais.~~ Os processos em trâmite nas zonas eleitorais extintas serão redistribuídos às zonas eleitorais agregadoras, devendo ter seguimento nas sedes das mesmas, nas quais deverão ser praticados os respectivos atos processuais.
(Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018)

§ 1º Nas situações que envolver a transferência de municípios que sejam termos entre zonas eleitorais, os documentos e os feitos deverão ser remetidos à nova sede de acordo com cronograma a ser acertado com as divisões de competência do tribunal.

§ 2º Não haverá movimentação da documentação referente ao município que já seja termo e que permaneça vinculado a qualquer dos postos eleitorais tratados no §



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

2º do artigo 2º desta Resolução, desde que não se enquadre no caso do parágrafo anterior.

~~§ 3º O juiz eleitoral deverá, nas zonas eleitorais que sediem postos de atendimento nos moldes do regulado pelo § 1º do artigo 2º desta Resolução, realizar visitas quinzenais para supervisão dos trabalhos e, se for o caso, realização de atos processuais.~~

§ 3º Os serviços de natureza jurisdicional serão prestados exclusivamente na sede da zona eleitoral. ([Redação dada pela Resolução TRE/AL nº 15.890/2018](#))

CAPÍTULO V
DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 8º À exceção da Secretaria de Gestão de Pessoas, as demais Unidades administrativas de atuação que integram a estrutura da Secretaria do Tribunal, sob a coordenação da Diretoria-Geral, adotarão as medidas afetas às respectivas áreas de atuação, necessárias à implementação do rezoneamento, em conformidade com as disposições da presente resolução, devendo apresentar à Presidência, em 5 (cinco) dias a contar da aprovação desta Resolução, o cronograma dos trabalhos que deverá ter como termo final o dia 16 de outubro de 2017.

Parágrafo único. As providências operacionais necessárias ao cumprimento desta resolução serão iniciadas imediatamente.

Art. 9º A Assessoria de Comunicação Social – ACS deste Tribunal ficará responsável pela ampla divulgação junto



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

ao eleitorado das informações referentes ao rezoneamento de que trata esta Resolução.

Art. 10. Competirá ao Diretor-Geral da Secretaria deste Tribunal Regional Eleitoral manter a Presidência permanentemente informada quanto ao andamento das atividades das Unidades envolvidas com os trabalhos do rezoneamento, mediante relatório.

Art. 11. O rezoneamento previsto nesta resolução deve estar finalizado até o dia 16 de outubro de 2017.

Art. 12. Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência do Tribunal.

Art. 13. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Parágrafo único. Os Juízes Eleitorais, os Promotores Eleitorais e os Chefes de Cartório das Zonas Extintas exercerão suas funções até o dia 16 de outubro de 2017.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 28 (vinte e oito) dias do mês de setembro do ano de 2017.

Des. JOSÉ CARLOS MALTA MARQUES
Presidente

Des. PEDRO AUGUSTO MENDONÇA DE ARAÚJO
Vice-Presidente e Corregedor Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

Des. GUSTAVO DE MENDONÇA GOMES

Des. ORLANDO ROCHA FILHO

Des. PAULO ZACARIAS DA SILVA

Des. ALBERTO MAYA DE OMENA CALHEIROS

Des. LUIZ VASCONCELOS NETTO

Dr^a. RAQUEL TEIXEIRA MACIEL RODRIGUES
Procuradora Regional Eleitoral



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

ANEXO I

(Reorganização das Zonas Eleitorais do Interior deste Estado)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 Assessoria Jurídica da Presidência

PROPOSTA DE REZONEAMENTO

SITUAÇÕES	ZONA	CÓDIGO	MUNICÍPIO	SEDE	NÚMERO DE ELEITORES	ZONA	ÁREA TERRITORIAL	ZONA	POPULAÇÃO	ZONA	DE NSIDADE EM	ZONA	MÍNIMO DE
					(abril / 2017)		EM 2015 (km2)		EM 2010		2010 (km2)		ELEITORES POR ZONA
					Município		Município		Município		Município		
1ª	5	28878	VIÇOSA (SEDE)	SA	19832	40441	371,611	674,79	25407	52334	74,00	77,56	40000
		27251	CAJUEIRO	N	14752		94,357		20409		164,24		
		27979	MAR VERMELHO	N	3336		91,741		3652		39,23		
		28398	PINDOBA	N	2521		117,085		2866		24,37		
2ª	6	27073	ATALAIA (SEDE)	SA	30901	43938	533,258	790,82	44322	61399	83,82	77,64	40000
		27332	CAPELA	SA	13037		257,561		17077		70,39		
3ª	7	27456	CORURIBE (SEDE)	SA	39448	43010	898,625	1008,43	52130	56475	56,77	56,00	25000
		27537	FELIZ DESERTO	N	3562		109,801		4345		47,31		
4ª	8	28371	PILAR	SA	25541	46081	251,066	355,51	33305	60325	133,37	169,69	40000
		27430	COQUEIRO SECO	N	4591		39,608		5526		139,09		
		28576	SANTA LUZIA DO NORTE	S	5818		28,857		6891		232,77		
		28770	SATUBA	N	10131		35,974		14603		342,57		
5ª	9	28096	MURICI (SEDE)	SA	19256	40366	418,027	697,43	26710	52975	62,58	75,96	40000
		27219	BRANQUINHA	N	8352		165,251		10583		63,63		
		28037	MESSIAS	N	12758		114,156		15682		137,77		
6ª	10	28258	PALMEIRA DOS ÍNDIOS (SEDE)	SP	50773	50776	450,958	450,96	70368	70368	155,44	155,44	40000
7ª	11	28274	PÃO DE AÇÚCAR (SEDE)	SA	18306	37539	693,692	923,22	23811	49287	34,86	53,39	25000
		28231	PALESTINA	N	4427		38,206		5112		104,55		
		28134	OLHO D'ÁGUA DAS FLORES	SA	14806		191,323		20364		111,01		
8ª	12	28290	PASSO DE CAMARAGIBE (SEDE)	SP	11366	43203	251,669	824,15	14763	54140	60,39	65,69	40000
		28479	PORTO DE PEDRAS	N	6753		257,396		8429		32,71		
		28010	MATRIZ DE CAMARAGIBE	SA	18421		238,344		23785		108,12		
		28738	SÃO MIGUEL DOS MILAGRES	N	6663		76,744		7163		93,34		
9ª	13	28339	PENEDO (SEDE)	SP	41873	55159	689,875	929,89	60378	77581	87,61	83,43	40000
		28355	PIAÇABUÇU	SA	13286		240,014		17203		71,67		
10ª	14	28452	PORTO CALVO (SEDE)	SP	20422	56068	313,230	1030,76	25708	73410	83,49	71,22	40000
		27693	JACUÍPE	N	5505		208,739		6997		33,26		
		27774	JUNDIÁ	N	4289		88,794		4202		45,56		
		27715	JAPARATINGA	N	6441		85,948		7754		90,22		
		27898	MARAGOGI	SC	19411		334,047		28749		86,06		
11ª	15	28533	RIO LARGO (SEDE)	SP	54240	54240	299,110	299,11	68481	68481	223,56	228,95	40000
	12ª	16	28657	SÃO JOSÉ DA LAJE (SEDE)	SFE	16780	42663	256,637	729,84	22686	57854	88,40	79,27
		27413	COLÔNIA LEOPOLDINA	SA	14922		207,894		20019		96,29		
		27598	IBATEGUARA	N	10961		265,311		15149		57,10		
13ª	17	28690	SÃO LUÍS DO QUITUNDE (SEDE)	SFE	22136	43557	397,367	621,85	32412	57989	81,61	93,25	40000
		27090	BARRA DE SANTO ANTÔNIO	N	11870		131,633		14230		102,79		
		27008	PARIPUEIRA	N	9551		92,852		11347		122,05		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 Assessoria Jurídica da Presidência

14^a	18	28711	SÃO MIGUEL DOS CAMPOS (SEDE)	SFE	39118	51632	360,882	825,05	54577	73262	151,27	88,80	40000
		27065	JEQUIÁ DA PRAIA	N	7449		334,930		12029		34,21		
		28550	ROTEIRO	N	5085		129,242		6656		51,48		
15^a	19	28592	SANTANA DO IPANEMA (SEDE)	SA	30894	46309	437,878	715,44	44932	64269	102,61	89,83	40000
		27359	CARNEIROS	N	6528		101,853		8290		73,32		
		28193	OLIVENÇA	N	8887		175,709		11047		63,87		
16^a	20	28835	TRAIPU (SEDE)	SFE	17643	25857	685,780	855,77	25702	34734	36,82	40,59	25000
		27294	CAMPO GRANDE	N	8214		169,988		9032		53,98		
17^a	21	28851	UNIÃO DOS PALMARES (SEDE)	SC	44330	52759	420,720	646,127	62358	73319	148,24	113,47	40000
		28614	SANTANA DO MUNDAÚ	N	8429		225,407		10961		48,76		
18^a	26	27936	MARECHAL DEODORO (SEDE)	SP	35758	42399	332,140	408,76	45977	53551	138,62	131,01	40000
		27111	BARRA DE SÃO MIGUEL	N	6641		76,616		7574		98,86		
19^a	27	27995	MATA GRANDE (SEDE)	SA	16851	30149	914,726	1517,50	24698	41948	27,20	27,64	20000
		27316	CANAPI	N	13298		602,778		17250		30,02		
20^a	28	28517	QUEBRANGULO (SEDE)	SA	9882	27016,00	319,829	674,41	11480	30603,00	35,89	45,38	25000
		28312	PAULO JACINTO	N	6248		118,458		7426		62,69		
		27375	CHÃ PRETA	N	6015		169,464		7146		41,34		
		27154	BELÉM	N	4871		66,655		4551		93,58		
21^a	29	27138	BATALHA (SEDE)	SC	12341	28216	319,499	888,86	17076	36454	53,21	41,01	25000
		27170	BELO MONTE	N	5224		333,259		7030		21,04		
		28070	MONTEIRÓPOLIS	N	5806		86,604		6935		80,54		
		27677	JACARÉ DOS HOMENS	N	4845		149,501		5413		38,03		
22^a	31	27871	MAJOR ISIDORO (SEDE)	SP	14859	32735	448,847	728,393	18897	41538	41,63	57,03	25000
		28894	CRAÍBAS	N	17876		279,546		22641		83,44		
23^a	34	28932	TEOTÔNIO VILELA (SEDE)	SC	28853	47747	299,223	546,95	41152	64988	138,15	118,82	40000
		27790	JUNQUEIRO	SA	18894		247,724		23836		98,66		
24^a	37	28495	PORTO REAL DO COLÉGIO (SEDE)	SA	14985	42440	236,677	920,66	19334	54301	80,38	58,98	25000
		27634	IGREJA NOVA	SFE	17060		427,028		23292		54,49		
		28177	OLHO D'ÁGUA GRANDE	N	4453		117,006		4957		41,83		
		28630	SÃO BRÁS	N	5942		139,945		6718		48,00		
25^a	39	27014	ÁGUA BRANCA (SEDE)	SA	14901	35556	468,846	1094,965	19377	47539	42,62	43,42	25000
		27022	PARICONHA	N	8124		254,097		10264		39,70		
		27650	INHAPI	N	12531		372,022		17898		47,49		
26^a	40	27472	DELMIRO GOUVEIA (SEDE)	SA	37169	61728	626,690	1358,231	48096	79632	79,13	58,63	40000
		28150	OLHO D'ÁGUA DO CASADO	N	6935		321,430		8491		26,29		
		28410	PIRANHAS	SC	17624		410,111		23045		56,47		
27^a	44	27570	GIRAU DO PONCIANO (SEDE)	SA	25703	44256	514,352	701,69	36600	60408	73,11	86,09	4000
		27812	LAGOA DA CANOA	N	13937		83,621		18250		206,33		
		27731	JARAMATAIA	N	4616		103,714		5558		53,59		



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
 Assessoria Jurídica da Presidência

28^a	45	27618	IGACI (SEDE)	SA	19755	41896	334,754	576,80	25188	55134	75,31	95,59	40000
		27391	COITÉ DO NÓIA	N	8525		88,759		10926		123,44		
		28819	TAQUARANA	N	13616		153,291		19020		114,55		
29^a	46	27235	CACIMBINHAS (SEDE)	SA	8098	33246	273,767	842,00	10195	43601	37,35	51,78	25000
		27499	DOIS RIACHOS	N	8712		139,853		10880		77,45		
		28053	MINADOR DO NEGRÃO	N	4485		167,604		5275		31,47		
	27049	ESTRELA DE ALAGOAS	N	11951		260,772		17251		66,41			
30^a	47	27278	CAMPO ALEGRE (SEDE)	SA	24029	41573	312,708	621,91	50816	77808	172,20	125,11	40000
		27839	LIMOEIRO DE ANADIA	SA	17544		309,205		26992		85,48		
31^a	48	27197	BOCA DA MATA (SEDE)	SA	20036	48721	185,973	676,96	25776	62941	138,19	92,97	40000
		27030	ANADIA	SA	12903		186,135		17424		91,96		
		28797	TANQUE D'ARCA	N	5237		124,761		6122		47,27		
		27952	MARIBONDO	SA	10545		180,107		13619		78,14		
32^a	49	28754	SÃO SEBASTIÃO (SEDE)	SA	24733	41771	315,168	493,22	32010	53331	101,59	108,13	40000
		27510	FEIRA GRANDE	N	17038		178,055		21321		123,42		
33^a	50	27910	MARAVILHA (SEDE)	SA	7913	25740	332,373	813,19	10284	35068	34,05	43,12	25000
		28215	OURO BRANCO	N	7952		196,561		10912		53,29		
		28436	POÇO DAS TRINCHEIRAS	N	9875		284,259		13872		47,52		
34^a	51	28873	SÃO JOSÉ DA TAPERA (SEDE)	SA	20640	29550	494,498	836,487	30088	43135	60,77	51,57	25000
		28916	SENADOR RUI PALMEIRA	N	8910		341,989		13047		38,07		
35^a	53	27758	JOAQUIM GOMES (SEDE)	SA	13142	37431	298,291	912,80	22575	53558	75,68	58,67	25000
		27553	FLEXEIRAS	N	8829		333,052		12325		36,99		
		27081	CAMPESTRE	N	5481		65,910		6598		99,39		
		28118	NOVO LINO	N	9979		215,548		12060		51,67		
36^a	22	27057	ARAPIRACA	SP	88197				214006		600,83		70000
37^a	55	27057	ARAPIRACA	SP	52506				214006		600,83		70000

Obs.:

- I - SA = Sede alugada;
- II - SP = Sede própria;
- III - SFE: Sede no Fórum Estadual; e
- IV - SC = Sede cedida.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

ANEXO II

(Os municípios que sofreram alteração de circunscrição passando a integrar outras zonas que não foram extintas)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

Município	Zona Origem	Zona Destino	Eleitores
Anadia	4	48	12379
Belém	10	28	4688
Cajueiro	23	5	14218
Campestre	24	53	5286
Campo Grande	44	20	7980
Capela	23	6	12577
Carneiros	51	19	6234
Chã Preta	5	28	5777
Coité do Nóia	22	45	8180
Colônia Leopoldina	24	16	14322
Coqueiro Seco	41	8	4479
Craíbas	22	31	17248
Estrela de Alagoas	10	46	11395
Feira Grande	55	49	16433
Feliz Deserto	38	7	3426
Igreja Nova	30	37	16462
Inhapi	27	39	12075
Japaratinga	25	14	6226
Jaramataia	31	44	4490
Junqueiro	35	34	18210
Lagoa da Canoa	55	44	13430
Limoeiro de Anadia	36	47	17096
Maragogi	25	14	18789
Maribondo	43	48	10056
Matriz de Camaragibe	52	12	17757
Monteirópolis	42	29	5597
Novo Lino	24	53	9560
Olho D'água das Flores	42	11	14281
Olho D'água do Casado	32	40	6713
Piaçabuçu	38	13	12754
Pindoba	43	5	2446



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

Piranhas	32	40	17049
Santa Luzia do Norte	41	8	5624
Satuba	41	8	9747
Tanque D'arca	4	48	5054
Taquarana	43	45	13126
Total			381.164

Observação: em função da extinção e remanejamento das referidas 13 (treze) zonas do interior deste estado, 36 (trinta e seis) municípios sofreram alteração de circunscrição passando a integrar outras zonas que não foram extintas, e 381.164 (trezentos e oitenta e um mil cento e sessenta e quatro) eleitores serão redistribuídos.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

ANEXO III

(As Zonas Eleitorais e suas respectivas Situações)



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

1ª Situação: 5ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Viçosa** – onde será sediada a zona, **Cajueiro, Mar Vermelho e Pindoba**).

Justificativa: A 5ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Viçosa, Chã Preta e Mar Vermelho. Com esta composição restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação dos municípios de Cajueiro e Pindoba, e com o remanejamento do município de Chã Preta para a 28ª Zona Eleitoral (sediada em Quebrangulo), passa a 5ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

2ª Situação: 6ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Atalaia** – onde será sediada a zona, e **Capela**). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 23ª zona eleitoral, sediada em Capela, pela atual 6ª zona eleitoral, razão porque o município Capela passará a ser termo eleitoral de Atalaia.

Justificativa: A 6ª zona eleitoral, originariamente, era composta tão somente pelo município de Atalaia. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Capela (antiga 23ª zona eleitoral), passa a 6ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

3ª Situação: 7ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Coruripe** – onde está sediada a zona, e **Feliz Deserto**, que é o termo eleitoral).

Justificativa: A referida Zona, apenas com o município sede, já alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014. No entanto, para melhor disposição geográfica dos núcleos populacionais, bem como para possibilitar melhores condições de acesso dos eleitores da referida municipalidade a esta



PODER JUDICIÁRIO **TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS**

Assessoria Jurídica da Presidência

justiça especializada, determinou-se o remanejamento do município de Feliz Deserto, este que era termo eleitoral da extinta 38ª zona eleitoral (até então sediada em Piaçabuçu), passando o mesmo a integrar a 7ª zona eleitoral, com sede em Coruripe.

4ª Situação: 8ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Pilar** – onde será sediada a zona, **Santa Luzia do Norte** - antiga sede da 41ª Zona, **Coqueiro Seco** e **Satuba**). Nesta situação, a 8ª zona eleitoral incorpora a 41ª zona eleitoral, esta que era composta pelos municípios de Coqueiro Seco e Satuba.

Justificativa: A 8ª zona eleitoral, originariamente, era composta tão somente pelo município de Pilar. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Santa Luzia do Norte (sede da antiga 41ª zona eleitoral e de seus respectivos termos: Coqueiro Seco e Satuba), passa a 8ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

5ª Situação: 9ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Murici** – onde está sediada a zona, **Branquinha** e **Messias**, estes últimos que são os respectivos termos eleitorais).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014.

6ª Situação: 10ª Zona Eleitoral (composta pelo município de **Palmeira dos Índios** – onde está sediada a zona).

Justificativa: A referida Zona, originariamente, composta pelos municípios de **Palmeira dos Índios, Belém** e **Estrela de Alagoas**, apenas com o município sede – Palmeira dos Índios -, já alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014. No entanto, para melhor disposição geográfica dos



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

núcleos populacionais, bem como para possibilitar a manutenção de outras circunscrições eleitorais, determinou-se o remanejamento do município de Belém para compor a 28ª zona eleitoral (Quebrangulo) e do município de Estrela de Alagoas para compor a 46ª (Cacimbinhas).

7ª Situação: 11ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Pão de Açúcar** – onde será sediada a zona, **Olho D'água das Flores** e **Palestina**). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 42ª zona eleitoral, sediada em Olho D'água das Flores, pela atual 11ª zona eleitoral, razão porque o município Olho D'água das Flores passará a ser termo eleitoral de Pão de Açúcar.

Justificativa: A 11ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Pão de Açúcar – que era a sede da zona -, e o município de Palestina. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Olho D'água das Flores (antiga sede da 42ª zona eleitoral), passa a 11ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

8ª Situação: 12ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Passo de Camaragibe** – onde será sediada a zona, **Porto de Pedras, Matriz de Camaragibe** (antiga 52ª zona eleitoral) e **São Miguel dos Milagres**. Nesta situação, temos a incorporação da antiga 52ª zona eleitoral, sediada em Matriz de Camaragibe, pela atual 12ª zona eleitoral (Passo de Camaragibe), razão por que o município de Matriz de Camaragibe passará a ser termo eleitoral de Passo de Camaragibe.

Justificativa: A 12ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Passo de Camaragibe – que era a sede da zona -, Porto de Pedras e São Miguel dos Milagres. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Matriz de Camaragibe (antiga sede da 52ª zona eleitoral), passa a 12ª zona eleitoral a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

9ª Situação: 13ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Penedo** – onde será sediada a zona, e **Piaçabuçu** (antiga 38ª zona eleitoral). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 38ª zona eleitoral, sediada em Piaçabuçu, razão porque o município de Piaçabuçu passará a ser termo eleitoral de Penedo.

Justificativa: A 13ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelo município de Penedo – que era a sede da zona. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Piaçabuçu (antiga sede da 38ª zona eleitoral), passa a 13ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

10ª Situação: 14ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Porto Calvo** – onde será sediada a zona, **Jacuípe**, **Jundiá**, **Japaratinga** e **Maragogi** (antiga sede da 25ª zona eleitoral). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 25ª zona eleitoral, sediada em Maragogi, pela atual 14ª zona eleitoral (Porto Calvo), razão porque o município Maragogi passará a ser termo eleitoral de Porto Calvo.

Justificativa: A 14ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Porto Calvo – que era a sede da zona -, Jacuípe e Jundiá. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim, com a agregação do município de Maragogi (antiga sede da 25ª zona eleitoral, e de seu respectivo termo: Japaratinga), passa a 14ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

11ª Situação: 15ª Zona Eleitoral (composta tão somente pelo município de **Rio Largo** – onde está sediada a zona).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

Justificativa: A referida Zona, apenas com o município em que se encontra sediada, já alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014.

12ª Situação: 16ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **São José da Laje** – onde será sediada a zona, **Colônia Leopoldina** - antiga sede da 24ª Zona, e **Ibateguara**). Nesta situação, a 16ª zona eleitoral incorpora o município de Colônia Leopoldina (antiga sede da 24ª zona eleitoral).

Justificativa: A 16ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de São José da Laje e Ibateguara. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Colônia Leopoldina (município sede da antiga 24ª zona eleitoral, passa a 16ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

13ª Situação: 17ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **São Luís do Quitunde** – onde está sediada a zona, **Barra de Santo Antônio** e **Paripueira**, estes últimos que são os respectivos termos eleitorais).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014.

14ª Situação: 18ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **São Miguel dos Campos** – onde está sediada a zona, **Jequiá da Praia** e **Roteiro**, estes últimos que são os respectivos termos eleitorais).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

15ª Situação: 19ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Santana do Ipanema** – onde será sediada a zona, **Carneiros e Olivença**). Nesta situação, a 19ª zona eleitoral incorpora o município de Carneiros (antigo termo eleitoral da 51ª zona eleitoral).

Justificativa: A 19ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Santana do Ipanema e Olivença. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Carneiros (antigo termo eleitoral da 51ª zona eleitoral), passa a 19ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

16ª Situação: 20ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Traipu** – onde será sediada a zona, e **Campo Grande** (antigo termo eleitoral da 44ª Zona eleitoral). Nesta situação, a 20ª zona eleitoral incorpora o município de Campo Grande.

Justificativa: A 20ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelo município de Traipu – que era a sede da zona. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Campo Grande (antigo termo eleitoral da 44ª zona eleitoral), passa a 20ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

17ª Situação: 21ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **União dos Palmares** – onde está sediada a zona, e **Santana do Mundaú**, este último o respectivo termo eleitoral).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

18ª Situação: 26ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Marechal Deodoro** – onde está sediada a zona, e **Barra de São Miguel**, este último o respectivo termo eleitoral).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atende à regra do artigo 3º, I, “d”, “4” da Res. TSE n.º 23.422/2014.

19ª Situação: 27ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Mata Grande** – onde está sediada a zona, e **Canapi**, este que é o respectivo termo eleitoral).

Justificativa: A referida Zona, originariamente, era composta pelos Municípios de Mata Grande, Canapi e Inhapi e, com essa formação, alcançava o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atendia à regra do artigo 3º, I, “d”, “2” da Res. TSE n.º 23.422/2014. No entanto, para melhor disposição geográfica dos núcleos populacionais, bem como para possibilitar a manutenção de outras circunscrições eleitorais, determinou-se o remanejamento do município de Inhapi para compor a 39ª zona eleitoral (com sede em Água Branca), sem qualquer alteração quanto aos parâmetros de atendimento da precitada regra (artigo 3º, I, “d”, “2” da Res. TSE n.º 23.422/2014).

20ª Situação: 28ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Quebrangulo** – onde será sediada a zona, **Paulo Jacinto**, **Chã Preta**, e **Belém**. Nesta situação, a 28ª zona eleitoral incorpora o município de Chã Preta (antigo termo eleitoral da 5ª zona eleitoral), e o município de Belém (antigo termo eleitoral da 10ª zona eleitoral).

Justificativa: A 28ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Quebrangulo e Paulo Jacinto. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Chã Preta (antigo termo eleitoral da 5ª zona eleitoral), e o município de Belém (antigo termo eleitoral da 10ª zona eleitoral), passa a 28ª zona eleitoral a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

21ª Situação: 29ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Batalha** – onde será sediada a zona, **Belo Monte**, **Monteirópolis**, e **Jacaré dos Homens**. Nesta situação, a 29ª zona eleitoral incorpora o município de Monteirópolis (antigo termo eleitoral da 42ª zona eleitoral).

Justificativa: A 29ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Batalha, Belo Monte e Jacaré dos Homens. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Monteirópolis (antigo termo eleitoral da 42ª zona eleitoral), passa a 29ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

22ª Situação: 31ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Major Isidoro** – onde será sediada a zona, e **Craíbas** (antigo termo eleitoral da 22ª Zona eleitoral). Nesta situação, a 31ª zona eleitoral incorpora o município de Craíbas em substituição ao município de Jaramataia, tendo sido este remanejado para integrar – como termo eleitoral – a 44ª zona eleitoral.

Justificativa: A 31ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelo município de Major Isidoro – que era a sede da zona, Jaramataia. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Craíbas em substituição ao município de Jaramataia, tendo sido este remanejado para integrar – como termo eleitoral – a 44ª zona eleitoral, passa a 31ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

23ª Situação: 34ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Teotônio Vilela** – onde será sediada a zona, e **Junqueiro**). Nesta situação, temos que a 34ª zona eleitoral, sediada em Teotônio



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

Vilela, incorpora a antiga 35ª zona eleitoral (Junqueiro), razão porque o município de Junqueiro passará a ser termo eleitoral de Teotônio Vilela.

Justificativa: A 34ª zona eleitoral, originariamente, era composta tão somente pelo município de Teotônio Vilela. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Junqueiro (antiga 35ª zona eleitoral), passa a 34ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

24ª Situação: 37ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Porto Real do Colégio** – onde será sediada a zona, **Igreja Nova, Olho D'água Grande** e **São Brás**. Nesta situação, a 37ª zona eleitoral incorpora o município de Igreja Nova (antigo município sede da 30ª zona eleitoral).

Justificativa: A 37ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Porto Real do Colégio, Olho D'água Grande e São Brás. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Igreja Nova (antigo município sede da 30ª zona eleitoral), passa a 37ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

25ª Situação: 39ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Água Branca** – onde será sediada a zona, **Pariconha** e **Inhapi**). Nesta situação, a 39ª zona eleitoral incorpora o município de Inhapi (antigo termo eleitoral da 27ª zona eleitoral).

Justificativa: A 39ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Água Branca e Pariconha. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Inhapi (antigo termo eleitoral da 27ª zona eleitoral), passa a 39ª zona eleitoral a alcançar



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

26ª Situação: 40ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Delmiro Gouveia** – onde será sediada a zona, **Olho D'água Casado** e **Piranhas** (antigo município sede da 32ª zona eleitoral). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 32ª zona eleitoral, sediada em Piranhas, bem como de seu respectivo termo, pela atual 40ª zona eleitoral (Delmiro Gouveia), razão porque os municípios de Piranhas e Olho D'água Grande passarão a ser termos eleitorais de Delmiro Gouveia.

Justificativa: A 40ª zona eleitoral, originariamente, era composta pelo município de Delmiro Gouveia – que era a sede da zona. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim, com a agregação dos municípios de Piranhas (antiga sede da 32ª zona eleitoral), e de seu respectivo termo: o município de Olho D'água do Casado, passa a 40ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

27ª Situação: 44ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Girau do Ponciano** – onde será sediada a zona, **Lagoa da Canoa** e **Jaramataia**).

Justificativa: A 44ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Girau do Ponciano e Campo Grande. Com esta composição restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação dos municípios de Lagoa da Canoa e Jaramataia, e com o remanejamento do município de Campo Grande para a compor a 20ª Zona Eleitoral (sediada em Traipu), passa a 44ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

28ª Situação: 45ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Igaci** – onde será sediada a zona, **Coité do Nóia e Taquarana**).
Justificativa: A 45ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta apenas pelo município de Igaci. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação dos municípios de Coité do Nóia (antigo termo eleitoral da 22ª zona eleitoral) e Taquarana (antigo termo eleitoral da 43ª zona eleitoral), passa a 45ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

29ª Situação: 46ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Cacimbinhas** – onde será sediada a zona, **Dois Riachos, Minador do Negrão e Estrela de Alagoas**).
Justificativa: A 46ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Cacimbinhas, Dois Riachos e Minador do Negrão. Com esta composição restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação do município de Estrela de Alagoas (antigo termo eleitoral da 10ª zona eleitoral, com sede em Palmeira dos Índios), passa a 46ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

30ª Situação: 47ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Campo Alegre** – onde será sediada a zona, e **Limoeiro de Anadia**). Nesta situação, temos a incorporação da antiga 36ª zona eleitoral, sediada em Limoeiro de Anadia, pela atual 47ª zona eleitoral, razão porque o município Limoeiro de Anadia passará a ser termo eleitoral de Campo Alegre (sede da 47ª zona eleitoral).
Justificativa: A 47ª zona eleitoral, originariamente, era composta tão somente pelo município de Campo Alegre. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Limoeiro de Anadia (antigo município sede da 36ª zona eleitoral), passa a 47ª zona eleitoral a



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

31ª Situação: 48ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Boca da Mata** – onde será sediada a zona, **Anadia, Tanque D'Arca e Maribondo**. Nesta situação, a 48ª zona eleitoral incorpora a 4ª zona eleitoral, esta que era composta pelos municípios de Anadia e Tanque D'arca, e a 43ª zona eleitoral, esta sediada no município de Maribondo.

Justificativa: A 48ª zona eleitoral, originariamente, era composta tão somente pelo município de Boca da Mata. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2017. Assim com a agregação do município de Anadia (sede da antiga 4ª zona eleitoral) e de seu respectivo termo: Tanque D'arca, bem como do município de Maribondo (sede da antiga 43ª zona eleitoral), passa a 48ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

32ª Situação: 49ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **São Sebastião** – onde será sediada a zona, e **Feira Grande**).

Justificativa: A 49ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta apenas pelo município de São Sebastião. Com este formato restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação do município de Feira Grande (antigo termo eleitoral da 55ª zona eleitoral), passa a 49ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "4" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

33ª Situação: 50ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Maravilha** – onde está sediada a zona, **Ouro Branco e Poço das Trincheiras**, estes últimos os respectivos termos eleitorais).

Justificativa: A referida Zona – em sua formação atual - alcança o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

atende à regra do artigo 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014.

34ª Situação: 51ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **São José da Tapera** – onde está sediada a zona, e **Senador Rui Palmeira**, este que é o respectivo termo eleitoral).

Justificativa: A referida Zona, originariamente, era composta pelos Municípios de São José da Tapera, Senador Rui Palmeira e Carneiros. Com essa formação, alcançava o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atendia à regra do artigo 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014. No entanto, para melhor disposição geográfica dos núcleos populacionais, bem como para possibilitar a manutenção de outras circunscrições eleitorais, determinou-se o remanejamento do município de Carneiros para compor a 19ª zona eleitoral (com sede em Santana do Ipanema), sem qualquer alteração quanto aos parâmetros de atendimento da precitada regra (artigo 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

35ª Situação: 53ª Zona Eleitoral (composta pelos municípios: **Joaquim Gomes** – onde será sediada a zona, **Flexeiras, Campestre e Novo Lino**).

Justificativa: A 53ª Zona Eleitoral, originariamente, era composta pelos municípios de Joaquim Gomes e Flexeiras. Com esta composição restavam desatendidos os parâmetros da Res.-TSE n. 23.422/2014. Assim, com a agregação dos municípios de Campestre e Novo Lino (antigos termos eleitorais da 24ª zona eleitoral, com sede em Colônia Leopoldina), passa a 53ª zona eleitoral a alcançar o número mínimo de eleitores definidos pelo TSE (Art. 3º, I, "d", "3" da Res. TSE n.º 23.422/2014).

36ª Situação: 22ª Zona Eleitoral (composta pelo município: **Arapiraca** – onde está sediada a zona).

Justificativa: A referida Zona, originariamente, era composta pelos Municípios de Arapiraca, Coité do Nóia e Craíbas. Com essa formação, alcançava o número mínimo de eleitores previstos pelo



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

Assessoria Jurídica da Presidência

TSE, razão pela qual atendia à regra do artigo 1º, §1º, da Res. TSE n.º 23.520/2017 (o *município de Arapiraca possui duas zonas eleitorais - 22ª e 55ª - e precisa atender ao disposto no art. 1º, §1º, da Res. TSE n.º 23.520/2017, o qual dispõe que o município com mais de uma zona deve ter 70000 - setenta mil eleitores -, em média, para serem mantidos*). Com isso, para melhor disposição geográfica dos núcleos populacionais, bem como para possibilitar a manutenção de outras circunscrições eleitorais, determinou-se o remanejamento do município de Coité do Nória para compor a 45ª zona eleitoral (com sede em Igaci), e do município de Craíbas para compor a 31ª zona eleitoral (com sede em Major Isidoro), sem qualquer alteração quanto aos parâmetros de atendimento da precitada regra (artigo 1º, §1º, da Res. TSE n.º 23.520/2017), pois, ao todo, o município de Arapiraca possui 140.703 (cento e quarenta mil e setecentos e três eleitores), possuindo, assim, média superior a 70.000 (setenta mil) eleitores.

37ª Situação: 55ª Zona Eleitoral (composta pelo município: **Arapiraca** – onde está sediada a zona).

Justificativa: A referida Zona, originariamente, era composta pelos Municípios de Arapiraca, Feira Grande e Lagoa da Canoa. Com essa formação, alcançava o número mínimo de eleitores previstos pelo TSE, razão pela qual atendia à regra do artigo 1º, §1º, da Res. TSE n.º 23.520/2017 (o *município de Arapiraca possui duas zonas eleitorais - 22ª e 55ª - e precisa atender ao disposto no art. 1º, §1º, da Res. TSE n.º 23.520/2017, o qual dispõe que o município com mais de uma zona deve ter 70000 - setenta mil eleitores -, em média, para serem mantidos*). Com isso, para melhor disposição geográfica dos núcleos populacionais, bem como para possibilitar a manutenção de outras circunscrições eleitorais, determinou-se o remanejamento do município de Feira Grande para compor a 49ª zona eleitoral (com sede em São Sebastião), e do município de Lagoa da Canoa para compor a 44ª zona eleitoral (com sede em Girau do Ponciano), sem qualquer alteração quanto aos parâmetros de atendimento da precitada regra (artigo 1º, §1º, da Res. TSE n.º



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

23.520/2017), pois, ao todo, o município de Arapiraca possui 140.703 (cento e quarenta mil e setecentos e três eleitores), possuindo, assim, média superior a 70.000 (setenta mil) eleitores.



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS
Assessoria Jurídica da Presidência

CERTIDÃO DE CONFERÊNCIA E PUBLICAÇÃO

Certifico não só que o Acórdão/Resolução de nº 15.853 foi conferido(a) na 74ª Sessão Ordinária, realizada em 28/09/2017, como também que a referida decisão fora publicada no Diário Eletrônico da Justiça Eleitoral em Alagoas (DEJEAL) de nº 180, em 29/9/2017, à(s) fl(s). 3/16. Eu _____ (Luciano Apel) lavrei a presente certidão, que segue assinada pela Coordenadora de Acompanhamento e Registros Plenários. Maceió(AL), em 29/09/2017.

CLICIANE DE HOLANDA FERREIRA CALHEIROS